



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº114/ 2021

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2021, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 64/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **UAI MADEIRAS LTDA** estabelecida à ROD BR 367 KM 458, s/nº, Paco Dantas, Turmalina/MG, CEP:39.660-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:29.976.375/0001-73 neste ato representada pelo seu engenheiro civil, Sr.(a) Luan Henrique Godinho Machado, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.094.076.746-57, portador(a) do RG nº.MG-1..458.634, residente e domiciliado em Avenida da Saudade, nº:336, Bairro: Saudade, município de Turmalina/MG, CEP:39660-000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES DE EUCALIPTO TRATADO, ESTICADOR, CAIBROS/MOURÕES, CAIBROS/PILARES, CAIBROS /TRAVES, VIGAS/PEÇAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: UAI MADEIRAS LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	800,0000	Unidade	26544 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 10 A 12	32,7000	26160,00
002	800,0000	Unidade	26545 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 12 A 14	41,1400	32912,00
003	1125,0000	Unidade	26546 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 14 A 16 (EUCALIPTO TRATADO)	52,1600	58680,00
003	375,0000	Unidade	26546 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 14 A 16 (EUCALIPTO TRATADO)	52,1600	19560,00
004	375,0000	Unidade	26547 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	74,6600	27997,50
004	1125,0000	Unidade	26547 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	74,6600	83992,50
005	750,0000	Unidade	26548 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	118,5500	88912,50
005	250,0000	Unidade	26548 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	118,5500	29637,50
006	750,0000	Unidade	26549 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	144,9700	108727,50
006	250,0000	Unidade	26549 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	144,9700	36242,50
007	750,0000	Unidade	26550 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	173,9500	130462,50
007	250,0000	Unidade	26550 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	173,9500	43487,50
008	375,0000	Unidade	26551 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	204,5100	76691,25
008	125,0000	Unidade	26551 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	204,5100	25563,75
009	375,0000	Unidade	26552 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	238,0400	89265,00
009	125,0000	Unidade	26552 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	238,0400	29755,00
010	375,0000	Unidade	26553 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	296,5600	111210,00
010	125,0000	Unidade	26553 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	296,5600	37070,00
011	500,0000	Unidade	26541 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 4 A 6	8,5400	4270,00
012	600,0000	Unidade	26542 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 6 A 8	16,0600	9636,00
013	600,0000	Unidade	26543 - CAIBROS/ MOURÕES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 3,00 DIÂMETRO 8 A 10	23,9700	14382,00
014	700,0000	Unidade	26556 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 10 A 12	44,2000	30940,00
015	500,0000	Unidade	26557 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 12 A 14	55,8600	27930,00
016	500,0000	Unidade	26558 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 14 A 16	69,8700	34935,00
017	500,0000	Unidade	26559 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 16 A 18	99,7400	49870,00

018	375,0000	Unidade	26560 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	157,7200	59145,00
018	125,0000	Unidade	26560 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	157,7200	19715,00
019	375,0000	Unidade	26561 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	192,3500	72131,25
019	125,0000	Unidade	26561 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	192,3500	24043,75
020	375,0000	Unidade	26562 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	231,9600	86985,00
020	125,0000	Unidade	26562 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	231,9600	28995,00
021	125,0000	Unidade	26564 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	317,6300	39703,75
021	375,0000	Unidade	26564 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	317,6300	119111,25
022	125,0000	Unidade	26565 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	368,7500	46093,75
022	375,0000	Unidade	26565 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	368,7500	138281,25
023	500,0000	Unidade	26554 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 6 A 8	21,3700	10685,00
024	700,0000	Unidade	26555 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 4,00 DIÂMETRO 8 A 10	32,1600	22512,00
025	600,0000	Unidade	26568 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 10 A 12	55,5000	33300,00
026	700,0000	Unidade	26569 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 12 A 14	69,9500	48965,00
027	600,0000	Unidade	26570 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 14 A 16	87,0500	52230,00
028	500,0000	Unidade	26571 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 16 A 18	123,9500	61975,00
029	375,0000	Unidade	26572 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	196,7000	73762,50
029	125,0000	Unidade	26572 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	196,7000	24587,50
030	375,0000	Unidade	26573 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	240,7100	90266,25
030	125,0000	Unidade	26573 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	240,7100	30088,75
031	125,0000	Unidade	26574 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	289,9500	36243,75
031	375,0000	Unidade	26574 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	289,9500	108731,25
032	375,0000	Unidade	26575 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	341,5600	128085,00
032	125,0000	Unidade	26575 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	341,5600	42695,00
033	125,0000	Unidade	26576 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	397,5600	49695,00

033	375,0000	Unidade	26576 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	397,5600	149085,00
034	125,0000	Unidade	26577 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	460,9500	57618,75
034	375,0000	Unidade	26577 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	460,9500	172856,25
035	500,0000	Unidade	26566 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 6 A 8	26,7500	13375,00
036	600,0000	Unidade	26567 - CAIBROS/ PILARES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 5,00 DIÂMETRO 8 A 10	40,4500	24270,00
037	700,0000	Unidade	26580 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 10 A 12	66,7500	46725,00
038	700,0000	Unidade	26581 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 12 A 14	83,9700	58779,00
039	500,0000	Unidade	26582 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 14 A 16	104,8000	52400,00
040	500,0000	Unidade	26583 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 16 A 18	149,9500	74975,00
041	125,0000	Unidade	26584 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	236,5800	29572,50
041	375,0000	Unidade	26584 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	236,5800	88717,50
042	375,0000	Unidade	26585 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	289,0500	108393,75
042	125,0000	Unidade	26585 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	289,0500	36131,25
043	125,0000	Unidade	26586 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	347,9200	43490,00
043	375,0000	Unidade	26586 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	347,9200	130470,00
045	375,0000	Unidade	26588 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	477,4800	179055,00
045	125,0000	Unidade	26588 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	477,4800	59685,00
046	375,0000	Unidade	26589 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	550,1300	206298,75
046	125,0000	Unidade	26589 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	550,1300	68766,25
047	800,0000	Unidade	26578 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 6 A 8	32,2000	25760,00
048	800,0000	Unidade	26579 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 6,00 DIÂMETRO 8 A 10	48,3000	38640,00
049	800,0000	Unidade	26591 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7,00 DIÂMETRO 10 A 12	77,8500	62280,00
050	200,0000	Unidade	26592 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7,00 DIÂMETRO 12 A 14 (EUCALIPTO TRATADO)	98,2300	19646,00
050	600,0000	Unidade	26592 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7,00 DIÂMETRO 12 A 14 (EUCALIPTO TRATADO)	98,2300	58938,00
051	500,0000	Unidade	26593 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7,00 DIÂMETRO 14 A 16	121,7400	60870,00
052	375,0000	Unidade	26594 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7,00 DIÂMETRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	174,1400	65302,50

052	125,0000	Unidade	26594 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7,00 DIÂMETRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	174,1400	21767,50
053	375,0000	Unidade	26595 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7,00 DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	275,6700	103376,25
053	125,0000	Unidade	26595 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7,00 DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	275,6700	34458,75
054	800,0000	Unidade	26590 - CAIBROS/ TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7,00 DIÂMETRO 8 A 10	56,9500	45560,00
055	125,0000	Unidade	26596 - CAIBROS/TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7, DIÂMENTRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	337,4000	42175,00
055	375,0000	Unidade	26596 - CAIBROS/TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7, DIÂMENTRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	337,4000	126525,00
056	125,0000	Unidade	26597 - CAIBROS/TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7, DIÂMENTRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	404,9200	50615,00
056	375,0000	Unidade	26597 - CAIBROS/TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7, DIÂMENTRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	404,9200	151845,00
057	375,0000	Unidade	26598 - CAIBROS/TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7, DIÂMENTRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	477,2200	178957,50
057	125,0000	Unidade	26598 - CAIBROS/TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7, DIÂMENTRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	477,2200	59652,50
058	125,0000	Unidade	26599 - CAIBROS/TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7, DIÂMENTRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	557,2500	69656,25
058	375,0000	Unidade	26599 - CAIBROS/TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7, DIÂMENTRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	557,2500	208968,75
059	125,0000	Unidade	26600 - CAIBROS/TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7, DIÂMENTRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	645,3200	80665,00
059	375,0000	Unidade	26600 - CAIBROS/TRAVES EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 7, DIÂMENTRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	645,3200	241995,00
060	600,0000	Unidade	26536 - ESTICADOR EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,50 DIÂMENTRO 10 A 12	19,2600	11556,00
061	800,0000	Unidade	26537 - ESTICADOR EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,50 DIÂMENTRO 12 A 14	26,5000	21200,00
062	800,0000	Unidade	26538 - ESTICADOR EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,50 DIÂMENTRO 14 A 16	32,4800	25984,00
063	500,0000	Unidade	26539 - ESTICADOR EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,50 DIÂMENTRO 16 A 18	66,0000	33000,00
064	500,0000	Unidade	26540 - ESTICADOR EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,50 DIÂMENTRO 18 A 20	108,5500	54275,00
065	600,0000	Unidade	26533 - ESTICADOR EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,50 DIÂMENTRO 4 A 6	5,7200	3432,00
066	600,0000	Unidade	26534 - ESTICADOR EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,50 DIÂMENTRO 6 A 8	8,3200	4992,00
067	600,0000	Unidade	26535 - ESTICADOR EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,50 DIÂMENTRO 8 A 10	13,7400	8244,00
068	1000,0000	Unidade	26646 - POSTE CLASSE B EUCALIPTO TRATADO, COMPRIMENTO 2,20, DIÂMETRO 10 A 12	14,8000	14800,00
069	1000,0000	Unidade	26647 - POSTE CLASSE B EUCALIPTO TRATADO, COMPRIMENTO 2,20, DIÂMETRO 12 A 14	19,2300	19230,00
070	1000,0000	Unidade	26648 - POSTE CLASSE B EUCALIPTO TRATADO, COMPRIMENTO 2,20, DIÂMETRO 14 A 16	29,3800	29380,00
071	1000,0000	Unidade	26643 - POSTE CLASSE B EUCALIPTO TRATADO, COMPRIMENTO 2,20, DIÂMETRO 4 A 6	4,3500	4350,00
072	1000,0000	Unidade	26644 - POSTE CLASSE B EUCALIPTO TRATADO, COMPRIMENTO 2,20, DIÂMETRO 6 A 8	6,2000	6200,00
073	1000,0000	Unidade	26645 - POSTE CLASSE B EUCALIPTO TRATADO, COMPRIMENTO 2,20, DIÂMETRO 8 A 10	10,2200	10220,00

074	500,0000	Unidade	26526 - POSTE EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 1,60 DIÂMETRO 10 A 12	12,8500	6425,00
075	500,0000	Unidade	26523 - POSTE EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 1,60 DIÂMETRO 4A 6	3,7700	1885,00
076	500,0000	Unidade	26524 - POSTE EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 1,60 DIÂMETRO 6 A 8	5,3500	2675,00
077	500,0000	Unidade	26525 - POSTE EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 1,60 DIÂMETRO 8 A 10	8,8500	4425,00
078	1200,0000	Unidade	26530 - POSTE EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,20 DIÂMETRO 10 A 12	17,4000	20880,00
079	1000,0000	Unidade	26531 - POSTE EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,20 DIÂMETRO 12 A 14	22,6300	22630,00
080	1000,0000	Unidade	26532 - POSTE EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,20 DIÂMETRO 14 A 16	32,4800	32480,00
081	800,0000	Unidade	26527 - POSTE EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,20 DIÂMETRO 4 A 6	5,1200	4096,00
082	1200,0000	Unidade	26528 - POSTE EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,20 DIÂMETRO 6 A 8	7,3000	8760,00
083	1000,0000	Unidade	26529 - POSTE EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 2,20 DIÂMETRO 8 A 10	12,0200	12020,00
084	175,0000	Unidade	26621 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 12 A 14 (EUCALIPTO TRATADO)	138,9500	24316,25
084	525,0000	Unidade	26621 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 12 A 14 (EUCALIPTO TRATADO)	138,9500	72948,75
085	175,0000	Unidade	26622 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 14 A 16 (EUCALIPTO TRATADO)	174,5500	30546,25
085	525,0000	Unidade	26622 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 14 A 16 (EUCALIPTO TRATADO)	174,5500	91638,75
086	175,0000	Unidade	26623 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	250,4700	43832,25
086	525,0000	Unidade	26623 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	250,4700	131496,75
087	175,0000	Unidade	26624 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	393,9600	68943,00
087	525,0000	Unidade	26624 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	393,9600	206829,00
088	525,0000	Unidade	26625 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	482,7500	253443,75
088	175,0000	Unidade	26625 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	482,7500	84481,25
089	525,0000	Unidade	26626 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	579,9000	304447,50
089	175,0000	Unidade	26626 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	579,9000	101482,50
090	175,0000	Unidade	26627 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	683,1000	119542,50
090	525,0000	Unidade	26627 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	683,1000	358627,50
091	525,0000	Unidade	26628 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	193,3500	101508,75
091	175,0000	Unidade	26628 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 10, DIÂMENTRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	193,3500	33836,25

092	600,0000	Unidade	26629 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 14 A 16 (EUCALIPTO TRATADO)	275,5300	165318,00
092	200,0000	Unidade	26629 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 14 A 16 (EUCALIPTO TRATADO)	275,5300	55106,00
093	600,0000	Unidade	26630 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	275,5300	165318,00
093	200,0000	Unidade	26630 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	275,5300	55106,00
094	600,0000	Unidade	26631 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	433,3000	259980,00
094	200,0000	Unidade	26631 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	433,3000	86660,00
095	200,0000	Unidade	26632 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	530,7500	106150,00
095	600,0000	Unidade	26632 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	530,7500	318450,00
096	200,0000	Unidade	26633 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	637,8600	127572,00
096	600,0000	Unidade	26633 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	637,8600	382716,00
097	200,0000	Unidade	26634 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	751,6500	150330,00
097	600,0000	Unidade	26634 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	751,6500	450990,00
098	200,0000	Unidade	26635 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	876,0000	175200,00
098	600,0000	Unidade	26635 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 11, DIÂMETRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	876,0000	525600,00
099	200,0000	Unidade	26636 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMETRO 14 A 16 (EUCALIPTO TRATADO)	209,6500	41930,00
099	600,0000	Unidade	26636 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMETRO 14 A 16 (EUCALIPTO TRATADO)	209,6500	125790,00
100	600,0000	Unidade	26637 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMETRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	299,5000	179700,00
100	200,0000	Unidade	26637 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMETRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	299,5000	59900,00
101	600,0000	Unidade	26638 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	472,8600	283716,00
101	200,0000	Unidade	26638 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMETRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	472,8600	94572,00
102	750,0000	Unidade	26639 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMETRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	578,1000	433575,00
102	250,0000	Unidade	26639 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMETRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	578,1000	144525,00
103	750,0000	Unidade	26640 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMETRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	695,8600	521895,00

103	250,0000	Unidade	26640 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMENTRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	695,8600	173965,00
104	750,0000	Unidade	26641 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMENTRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	820,1500	615112,50
104	250,0000	Unidade	26641 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMENTRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	820,1500	205037,50
105	750,0000	Unidade	26642 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMENTRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	987,1600	740370,00
105	250,0000	Unidade	26642 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 12, DIÂMENTRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	987,1600	246790,00
106	800,0000	Unidade	26601 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 08 A 10	65,1000	52080,00
107	800,0000	Unidade	26602 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 10 A 12	89,0800	71264,00
108	200,0000	Unidade	26603 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 12 A 14 (EUCALIPTO TRATADO)	112,1500	22430,00
108	600,0000	Unidade	26603 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 12 A 14 (EUCALIPTO TRATADO)	112,1500	67290,00
109	200,0000	Unidade	26604 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 14 A 16 (EUCALIPTO TRATADO)	138,8700	27774,00
109	600,0000	Unidade	26604 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 14 A 16 (EUCALIPTO TRATADO)	138,8700	83322,00
110	375,0000	Unidade	26605 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	200,3600	75135,00
110	125,0000	Unidade	26605 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	200,3600	25045,00
111	125,0000	Unidade	26606 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	314,9700	39371,25
111	375,0000	Unidade	26606 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	314,9700	118113,75
112	375,0000	Unidade	26607 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	385,7500	144656,25
112	125,0000	Unidade	26607 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	385,7500	48218,75
113	375,0000	Unidade	26608 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	461,9400	173227,50
113	125,0000	Unidade	26608 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	461,9400	57742,50
114	600,0000	Unidade	26609 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	545,7800	327468,00
114	200,0000	Unidade	26609 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	545,7800	109156,00
115	200,0000	Unidade	26610 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	644,3000	128860,00
115	600,0000	Unidade	26610 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	644,3000	386580,00

116	600,0000	Unidade	26611 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	737,5300	442518,00
116	200,0000	Unidade	26611 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 8, DIÂMENTRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	737,5300	147506,00
117	600,0000	Unidade	26612 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 12 A 14 (EUCALIPTO TRATADO)	127,6200	76572,00
117	200,0000	Unidade	26612 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 12 A 14 (EUCALIPTO TRATADO)	127,6200	25524,00
118	600,0000	Unidade	26613 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 14 A 16 (EUCALIPTO TRATADO)	156,5400	93924,00
118	200,0000	Unidade	26613 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 14 A 16 (EUCALIPTO TRATADO)	156,5400	31308,00
119	200,0000	Unidade	26614 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	223,9200	44784,00
119	600,0000	Unidade	26614 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 16 A 18 (EUCALIPTO TRATADO)	223,9200	134352,00
120	200,0000	Unidade	26615 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	354,6700	70934,00
120	600,0000	Unidade	26615 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 18 A 20 (EUCALIPTO TRATADO)	354,6700	212802,00
121	450,0000	Unidade	26616 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	434,0700	195331,50
121	150,0000	Unidade	26616 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 20 A 22 (EUCALIPTO TRATADO)	434,0700	65110,50
122	150,0000	Unidade	26617 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	521,9200	78288,00
122	450,0000	Unidade	26617 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 22 A 24 (EUCALIPTO TRATADO)	521,9200	234864,00
123	150,0000	Unidade	26618 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	614,6300	92194,50
123	450,0000	Unidade	26618 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 24 A 26 (EUCALIPTO TRATADO)	614,6300	276583,50
124	150,0000	Unidade	26619 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	718,0200	107703,00
124	450,0000	Unidade	26619 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 26 A 28 (EUCALIPTO TRATADO)	718,0200	323109,00
125	450,0000	Unidade	26620 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	829,7500	373387,50
125	150,0000	Unidade	26620 - VIGAS/PEÇAS EUCALIPTO TRATADO COMPRIMENTO 9, DIÂMENTRO 28 A 30 (EUCALIPTO TRATADO)	829,7500	124462,50
Valor Total:				20.416.061,00	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 64/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá fornecer o(s) produto(s) em sua sede, perante servidor autorizada da Prefeitura, no prazo de, **NO MÁXIMO, 10 (dez) dias** contados a

partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 - Antes de cada pagamento ao Fornecedor será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 - Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

8.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 - Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

8.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

8.10 - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 - O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 64/2021;

9.2.2 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Comunicar antecipadamente a data e horário do fornecimento, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.4 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.5 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.6 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.7 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.10 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.11 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo

para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 64/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **UAI MADEIRAS LTDA**, apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa 15 de dezembro de 2021.

DIOGENES TIMO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

UAI MADEIRAS LTDA
Luan Henrique Godinho Machado
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

